DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Banzaê

ÍNDICE

DISPENSA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2026

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO

APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO
SEXTO CONTRATO DO Nº 35-2025-PE- SERV. LOC. VEICULOS - GLA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

RUA RAFAEL MIRANDA S/N - CENTRO - BANZAÊ/BAHIA. Cep 48405000
CNPJ: 16.298.614/0001-31

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nª 279/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª DL71-2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75 do INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Diante da documentação acostada aos autos do presente processo administrativo, notadamente Documento de Formalização de Demanda, Proposta da empresa a ser contratada e respectivos documentos de habilitação, Justificativa de Preço, do Parecer da Comissão, do Parecer Jurídico, que chegaram ao meu conhecimento, e uma vez minuciosamente analisada e comprovada a necessidade de contratação direta por dispensa do objeto acima mencionado, AUTORIZO a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Art. 75, INC IV da Lei 14.133/21.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DL71-2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada no serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia do veículo - RENAULT/ OROCH PRO 16, ANO/MODELO: 2024/2025, PLACA SKO7F57 - pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Banzaê/Bahia, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:
Contratado:	PARIS COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: CNPJ/CPF.:21245244000295
Prazo de Vigência:	31/12/2026 (31 de Dezembro de 2026)
Valor Total:	970,00
Fundamento Legal:	para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração; c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;e) hortifrutigranjei

Dotação Orçamentária:

Orgão / Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS
Elemento de Despesa:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos:	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

RUA RAFAEL MIRANDA S/N - CENTRO - BANZAÊ/BAHIA. Cep 48405000
CNPJ: 16.298.614/0001-31

Dotação Orçamentária:

Orgão / Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS
Elemento de Despesa:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de recursos:	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato de Autorização, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BANZAÊ, em 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 382/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ-BA E A EMPRESA RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ-BA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ./MF nº. 16.298.614/0001-31, com sede na Rua Rafael Miranda, s/n, representada neste ato, por sua PREFEITA, senhora Patricia Nascimento Almeida, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Banzaê - Bahia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.763.372/0001-40, situada a Rua José Clemente, nº 292, Centro, Teofilândia - Bahia, neste ato representado pelo Sócio Fyllipe de Oliveira Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 40, Centro, Teofilândia - Bahia, portador do CPF 041.804.115-63, na forma dos seus atos constitutivos doravante designada **CONTRATADA,** tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Contrato Nº 382/2022, celebrado em 17 de Novembro de 2022, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de Obra da Construção de uma Creche Proinfância Tipo 1, a ser edificada no Povoado Araçás, Banzaê – Bahia. (CONVÊNIO SEC Nº 061/2022), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e anexos de edital, referente à Concorrência nº 002/2022, pelas normas do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. As partes acordam em aditar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses entrando em vigência em **17 de NOVEMBRO de 2026**, encerrando-se em **17 de NOVEMBRO de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Banzaê - BA, 10 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Banzaê-Ba
Contratante

RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
Contratada

Testemunhas: 1
CPF:

2
CPF:

TERMO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Apostilamento nº 68/2026

Ao Contrato nº 343/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ-BA, e a pessoa física MARIA DA SOLEDADE SANTOS RIBEIRO, que tem por objeto a Locação do imóvel, para o funcionamento da CASA DE APOIO DA SAÚDE, localizada na Rua Padre Daniel Lisboa, nº 169, nº porta 16, casa, Bairro de Brotas, Salvador – BA.

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BANZAÊ BAHIA, com sede na Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, na cidade de Banzaê Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Patricia Nascimento Almeida, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 000.103.155-43 e a pessoa física **MARIA DA SOLEDADE SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 070.085.955-72, situada na residência de Bragança Paulista – São Paulo, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste de preço previsto na Cláusula Terceira do Contrato 343/2025, e as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 275/2026, resolve apostilar o Contrato nº 343/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 51/2025, com base no Art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Ficam reajustados os preços do Contrato nº 343/2025 em 4,58%, correspondente à variação acumulada do Índice – IPCA no período de 12 (doze) meses, apurado entre setembro de 2025 e setembro de 2026, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula de reajuste do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 343/2025 passa de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil) para R$ 81.572,40 (oitenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), a vigorar a partir de 14 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Banzaê-Ba, 09 de Novembro de 2026.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

SEXTO CONTRATO DO Nº 35-2025-PE- SERV. LOC. VEICULOS - GLA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

SEXTO CONTRATO Nº **332-2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**, E A EMPRESA **GLA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA .**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ - Estado da Bahia, com sede na Rua Rafael Miranda, S/N, Centro, Banzaê-Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31, representada pela Prefeita, Sra. **Patrícia Nascimento Almeida**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° **000.103.155-43**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a **EMPRESA GLA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrição **CNPJ Nº 53.319.093/0001-88**, com endereço comercial à **Rua CORONEL PEDRO ALEXANDRINO DA COSTA, 127, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA - CEP: 48.400-000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **JOÃO SOUZA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade **04570534916** expedida pela (o) DETRAN-BA e CPF **000.851.635-97**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 248-2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ART 28.1, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico SRP Nº 35-2025 -PE*** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
9.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, visando o atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Banzaê - BA.

Objeto da contratação: conforme planilha em anexo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os veículos locados, deverão ser entregues em cada secretaria, conforme solicitação no prazo de até 15 dias.

2.2 Os serviços serão executados conforme as localidades informadas, sejam nas sedes das Secretarias Municipais, e todos os órgãos pertencentes à Administração Municipal, seja na **Sede, Povoados, Fazendas ou Localidades**, mediante informação contida na ordem de serviço.

2.2. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos serviços deste Certame, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é até* **31/01/2027** *contados data de sua assinatura e publicação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

3.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

4. CLÁUSULA QUARTA –GESTÃO E FIACALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1 FISCAL DO CONTRATO

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.2.A O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

4.2.B Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.2.C O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

4.2.D No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.2.E O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

4.2.F Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.2.G O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

– Fundo Municipal de Saúde: Wilson Macedo dos Santos/MT: 1289

.

GESTOR DO CONTRATO

4.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. *O valor total da contratação é de R$* **32.000,00** *(trinta e dois mil reais).*

6.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em* ***19/09/2025.***

8.2. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

8.3. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

8.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

8.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

8.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

8.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

8.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. *São obrigações do Contratante:*

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

9.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

9.3. *Receber o objeto da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

9.4. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*

9.5. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

9.6. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.*

9.7. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*

9.8. *Cientificar o órgão de representação judicial do departamento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;*

9.9. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*

9.10. *A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*

9.11. *Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.*

9.12. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

10.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*

10.3. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

10.4. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará*

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. *O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

10.6. *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;*

10.7. *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.*

10.8. *Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

10.9. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*

10.10. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);*

10.11. *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);*

10.12. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

10.13. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*

10.14. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*

10.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

10.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

10.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

10.18. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

10.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. *Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

12.3.1. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

12.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

12.4. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no* ***caput*** *e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.5. *Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):*

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*

12.7. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de*

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.9. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.*

12.10. *Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.2.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.2.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.3.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.3.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.3.3. *Indenizações e multas.*

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

13.4. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

13.5. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 13 – Fundo Municipal de Saúde R$ 32.000,00
Projeto/Atividade: **2051** - MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista no Decreto Municipal 007 de 10 de janeiro 2024.

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, 136, Centro, Banzaê-Ba, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. licitacao@banzae.ba.gov.br

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ribeira do Pombal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Banzaê - BA 10 de novembro de 2026.

GLA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

TESTEMUNHAS

1-
CPF –

2-
CPF -

Certificação Digital: X7PAYUHQ-8NGLBHJD-9ZAHFMNH-DC4DYRRI
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil